PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Ângelo Giuberti, n. 343, Esplanada, Colatina/ES.
Tel.: (27) 3177-7866.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FL 291

Pregão Eletrônico n.: 035/2023
Processo n.: 04876/2023
Interessado (a): Secretária Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

A Coordenadoria de Licitações, neste ato representado pelo Pregoeiro, Srº. Patrick Anacleto Ribeiro, nomeado pela PORTARIA Nº. 001/2023, nomeado em 24 de Agosto de 2023, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, oriundo do Processo nº 04876/2023, formalização de Ata de Registro de Preços tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de sinalização e segurança, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 27/04/2023, o processo 04876/2023, deu entrada na Coordenadoria de Licitações, seguiu todos os trâmites processuais movimentando-se entre o SETOR DEMANDANTE (SEMTRAN), COORDENADORIA DE PESQUISA E COMPRA DIRETA, PROCURADORIA E COORDENADORIA DE LICITAÇÕES até a data de 29/05/2023 quando teve o seu Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios/ES.

Referido aviso tornava público a marcação da sessão pública do Pregão Eletrônico 035/2023 a partir das 09:30 horário de Brasília na data de 12 de Junho de 2023 nos sites www.colatina.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e a entrega das Propostas a partir das 08h00 horário de Brasília da data 29/05/2023 até a data da sua abertura prevista.

Nesse interstício de tempo, a Coordenadoria de Licitações recebeu, pedido de Impugnação ao Edital da licitante WORLD AMERICA SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 42.100.155/0001-08 enviada via Sistema de Compras Públicas no dia 05/06/2023 às 17:46, o qual na data 06 de Junho às 09:35, foi solicitado análise e parecer técnico da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL via e-mail para o Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública Srº Daltro Antonio Ferrari Junior, e na data 07/06/2023 às 14:12 foi reenviado um novo e-mail,

ressaltando para prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 035/2023 que seria preciso o envio da análise técnica da impugnação ao Edital.

Considerando que não foi enviado resposta a impugnação ao Edital antes da realização do Pregão Eletrônico agendado para o dia 12/06/2023 às 09:30, análise e parecer técnico pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, referente à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pela empresa WORLD AMERICA SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 42.100.155/0001-08 enviada via Sistema de Compras Públicas no dia 05/06/2023 às 17:46, o qual solicitava laudos técnicos e amostras para o Cone, Barreira Plástica, Balizador de Alta Performance e para película retrorretiva, uma nova análise de mercado, visando um novo orçamento para licitação em lide, com itens que comprovadamente acatem a CTB e adequação das especificações dos itens no lote 01 do Termo de Referência – Anexo I, no então Edital PE 035/2023, referentes a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de sinalização e segurança.

Diante do exposto o Sr. Pregoeiro (Patrick Anacleto Ribeiro), prorrogou a sessão do Pregão Eletrônico 035/2023, precisamente, antes da abertura da fase de lance, publicando o aviso de prorrogação no Diário Oficial do Municípios/ES em 12/06/2023, remarcado para o dia 27/06/2023 às 09:30, considerando ser necessário mais prazo para proferir decisão, pelo fato de ser uma análise minuciosa fl.170.

Considerando que a Coordenadoria de Licitações encaminhou e-mail dwcferrari@gmail.com ao Srº Daltro Antonio Ferrari Junior no dia 06 de Junho de 2023 Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública sobre o referido processo com o Despacho folha 173/174 para que pudesse ter mais prazo para uma análise minuciosa, conforme ofício SEMAD nº 123/2023, folha 170.

Mencionado e-mail sobre o referido processo foi respondido no dia 15 de Junho de 2023 no qual considerando a necessidade de melhor avaliação, solicitou a suspensão do processo licitatório. Folhas 174(verso) e 179(despacho). Sendo que o mencionado processo foi publicado, antes da abertura da fase de lance, publicando o aviso de SUSPENSÃO no Diário Oficial do Municípios/ES em 21/06/2023.

Sendo remetido o processo físico a pedido do senhor Secretário no dia 04/07/2023 fl.180, sendo todos os trâmites processuais movimentando-se entre a COORDENADORIA DE PESQUISA E COMPRA DIRETA, PROCURADORIA e a COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

Considerando que na data 27/11/2023 foi feito consulta ao **Portal de Compras Públicas** que este o processo retorno para a coordenadoria de Licitações, sendo que está suspenso, foi indagado ao **Portal** de como proceder. Respondendo o atendente, que **"há possibilidade de importar o mesmo novamente com outra numeração (acrescentando o zero a mais na numeração original)."** fls.287/288.

Considerando que na data 29/112023 foi feito consulta a empresa que presta serviço a Prefeitura Municipal de Colatina/ES – E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE, sendo indagada como proceder no sistema, devido o processo estar suspenso. Respondendo na data 30/11/2023, que **"sobre as dúvidas pertinentes ao sistema de gestão EL, não é possível utilizar o mesmo número do pregão para fazer um novo processo licitatório, uma vez que o sistema não permite a duplicacidade de numeração de registro, no caso 035/2023. A Orientação é que ele receba uma nova numeração. Quanto ao ID CidadEs**

2023.019E0700001.02.0019, poderá ser repedito, uma vez que a situação atual dele no tribunal de contas (CidadES Contratação) se encontra na situação EDS (Edital Suspenso), podendo assim continuar recebendo informações pertinentes a tal ID. " fls.289/290.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento (035/2023), pelo qual terá que ser realizado através de outro Ato Administrativo. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, no intuito que ela decida pela **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico 035/2023.**

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art.3º da lei 8.666/93.

Aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

- "Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso)."

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Srº. Pregoeiro recomenda a **REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 035/2023**, nos termos do art. 49 da lei nº. 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Com tudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Colatina, 30 de Novembro de 2023.

Patrick Anacleto Ribeiro

Pregoeiro

Ratifico os termos apresentadas na presente justificativa pelo Srº. Pregoeiro e REVOGO o Pregão Eletrônico nº. 035/2023 (formalização de Ata de Registro de Preços tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de sinalização e segurança), nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

Colatina, 30 de Novembro de 2023.

Francielly Cristina de Moura
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 27.897/2023

Francielly Cristina de Moura

Secretária Municipal de Administração